

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD****SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE****ANEXO III DO PARECER ÚNICO****AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000381/11	09/09/2011 10:03:29	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00081010-1 / DOMINGOS MARIA DE VASCONCELOS		2.2 CPF/CNPJ: 133.760.206-04	
2.3 Endereço: RUA IVAN DOS ANJOS MEIRA, 18		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: GRAO MOGOL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.570-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00081010-1 / DOMINGOS MARIA DE VASCONCELOS		3.2 CPF/CNPJ: 133.760.206-04	
3.3 Endereço: RUA IVAN DOS ANJOS MEIRA, 18		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: GRAO MOGOL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.570-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio		4.2 Área Total (ha): 945,5900	
4.3 Município/Distrito: GRAO MOGOL		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 444		Livro: 2	Folha: Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
715635	8182803	SAD-69	23K	Cerrado	196,4000
Total					196,4000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					20,4722
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			40,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			40,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					40,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					40,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	714.000	8.181.900	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					40,0000
Total					40,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO		231,00	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5:6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade possui topografia plana e suave ondulada sem restrição a mecanização. Apresenta solo do tipo Latossolo Vermelho distrófico e areia quartzosas. A propriedade possui cobertura de formação secundária de Cerrado (sensu stricto). O proprietário requereu 40 há para o corte raso com destoca. Na área existe presença de capim, área seria um pasto, no entanto, com um número maior de indivíduos arbóreos que o comum. O proprietário solicita então autorização para o corte raso com destoca de uma área de 40 há a fim de implantar projeto de pecuária. A área estará sendo levada a apreciação da COPA a fim, se deferir, ou não o corte raso com destoca. A reserva legal já está averbada pelo proprietário totalizando 196,40 há, possui área total de 945,59 há.

Principais espécies vegetais: cagaita, jacarandá, embiruçu, jatobá, babatimão, Gonçalo alves, bulé, chapadinha, pau santo... etc.

Espécies animais possíveis na região: tatu bola, veado, jararaca, teiú, raposa, preá, gavião, curió, coral, ... etc.

O percentual de cobertura vegetal nativa da propriedade é aproximadamente 65 %.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a propriedade apresenta as seguintes características:

- * A vulnerabilidade natural: Média
- * A integridade da fauna: Muito Alta.
- * A integridade da flora: Baixa.

Devido à passividade da área perante a legislação e não havendo óbice ao deferimento do pedido sou favorável à alteração do uso do solo em uma área de 40,00 há, Corte Raso com Destoca, de Cerrado. O rendimento de carvão Vegetal nativo do material lenhoso é de 11,5 m³ de lenha/há ou 5,775 m³ de carvão vegetal nativo por há. Totalizando assim 231 m³ de carvão vegetal nativo.

- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;
- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.
- CERCAR RESERVA LEGAL
- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;
- Conservar aceiros entorno da Reserva Legal e propriedade.
- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.
- O desmate seja realizado com cronosequência e uma distribuição espacial de forma a permitir o deslocamento da fauna para a reserva legal ou vegetação nativa vizinha.
- Deverão ser preservadas pelo menos 100 árvores por há (sendo 60 árvores por há de pequiizeiro, 6 árvores por há de Gonçalo Alves, 10 árvores por há de jatobá, 10 árvores por há de sucupira, 2 árvores por há sucupira preta, 10 árvores por há de cagaita, 2 árvores por há de burlé)

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de junho de 2012.

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 150/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08050000381/11), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 945.59 ha conforme registro matrícula nº 444, localizado no município de Grão Mogol / MG, no qual requer a supressão de 40,00 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 40,00 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a supressão de 40,00 ha de vegetação nativa com destoca., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



17. DATA DO PARECER